

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2023. Processo de Licitação nº 232/2023.

OBJETO: Encaminhamento do pregoeiro e sua equipe de apoio do respectivo processo administrativo para esta Assessoria Jurídica do Município proceder com o parecer final.

RELATÓRIO

Cuida-se de encaminhamento da pregoeira e sua equipe de apoio do respectivo processo administrativo para esta Assessoria Jurídica do Município proceder com o parecer final.

Quanto ao procedimento, observa-se que foram cumpridas até o presente ato as exigências legais quanto ao processamento, exceto pelo fato de alguns itens do presente processo licitatório estarem com preço médio acima dos valores praticados em mercado, o que fora apontado pelo Tribunal de Contas, conforme mensagem repassada pelo responsável pelo Controle Interno Municipal.

O Comunicado do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Serviço Regional de Auditoria de Frederico Westphalen – RS, relatou que, em pesquisa de preços realizada pela Auditoria, concluiu que os preços para os serviços mecânicos estabelecidos pela administração como de referência na licitação para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 15, não refletiam os preços praticados pelo mercado.

Mesmo diante da presente incoerência, o setor de licitações seguiu com o procedimento, mantendo os respectivos valores, mencionando que iria no ato destinado para a apresentação das propostas e respectivos lançamentos, informar os licitantes presentes e habilitados a respeito da situação, a fim de ofertarem valores para a prestação do serviço que estivessem em conformidade com o preço médio praticado em mercado.

Destarte, registra-se que se depreende da Ata do respectivo Pregão que a Pregoeira e Equipe de apoio comunicaram os licitantes presentes e habilitados sobre o apontamento/recomendação do TCE ao auditor do Controle Interno do município, em relação ao alto valor de referência de hora trabalhada de alguns itens e solicitou a compreensão de todos em baixar o valor no momento do certame.

Ocorre que, conforme se verifica nos lances finais, observa-se que alguns itens não atingiram os valores de referência de hora trabalhada em conformidade com os valores apontados pelo órgão do Tribunal de Contas.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Dante dos fatos apresentados, verifico a necessidade de não homologação dos itens que ficaram com valor de referência de hora trabalhada acima dos valores apontados pelo Tribunal de Contas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Artigo 37 da Constituição Federal, dispõe acerca dos princípios que regem a administração pública e seus atos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência**, e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

Sendo assim, a administração pública deve obedecer e observar os princípios legais e intrínsecos que norteiam as ações administrativas, tendo o direito e o dever de rever seus atos por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público, a eficiência administrativa e principalmente o da economicidade.

Ademais, estabelece o art. 49 da Lei 8.666 /93, que o procedimento licitatório poderá ser desfeito, em virtude da existência de vício no procedimento ou por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública. A Administração Pública, dispõe de supremacia na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, senão vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Desta forma, verifica-se que no caso em tela, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, é cabível a revogação do procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Destarte, a revogação parcial da presente licitação antecede a sua homologação e adjudicação, perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, haja vista que na fase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Portanto, diante dos argumentos acima mencionados, com observância dos princípios da Administração Pública; **opino pela REVOCAGÃO PARCIAL do PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2023**, Processo de Licitação nº 232/2023, em relação aos os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 15, os quais, restaram acima do preço praticado em mercado.

Rodeio Bonito/RS, 09 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE.
PAULA GEISA PENA
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>


Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531
Assessora Jurídica



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

DECRETO MUNICIPAL N° 4.364/2024

REVOGA PARCIALMENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2023 (PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 232/2023) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DUARTE, Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal n° 8666/1993, Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal; e

Considerando o Comunicado do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Serviço Regional de Auditoria de Frederico Westphalen – RS, o qual relata que, em pesquisa de preços realizada pela Auditoria, concluiu que os preços para os serviços mecânicos estabelecidos pela administração como de referência na licitação para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 15, não refletem os preços praticados pelo mercado;

Considerando que os preços finais para os lotes acima referidos, após o encerramento da fase dos lances, resultaram significativamente acima dos preços resultantes da pesquisa de preços realizada pela Auditoria, conforme ata e mapa de julgamento do certame licitatório;

Considerando que, segundo informações repassadas pela empresa detentora do Sistema CILIA (Sistema de Software TABELA CILIA), quando do julgamento do certame, a referida tabela de preços não disponibiliza todos os tipos de peças constantes nos itens do edital, especificamente em relação maquinários pesados, implementos agrícolas, acessórios e carrocerias em geral, micro-ônibus e ônibus, o que torna prejudicada a contratação de inúmeros lotes constantes no edital do pregão;

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica do Município (cópia em anexo) o qual acolho e adoto como razões para decidir;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49 caput da Lei Federal 8.666/93;

Considerando que, pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação;

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Considerando que a revogação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

Considerando que a revogação parcial da presente licitação antecede a sua homologação e adjudicação, perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, haja vista que na fase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (*STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.*);

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. **A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.** 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. **O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.** 7. Recurso ordinário não provido." (STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008) (Grifo nosso);

Considerando a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

Considerando ainda que a administração pública tem o direito e o dever de rever seus atos por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público, a eficiência administrativa e principalmente o da economicidade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 15, Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 45/2023 (Processo de Licitação nº 232/2023), por razões de conveniência e oportunidade, visando o atendimento da supremacia do interesse público.

Art. 2º A presente revogação é realizada com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

Lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmula do STF:

Súmula nº 473 "*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*".





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 09 de fevereiro de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Notifique-se:

Eroni Celso Stacke

Secretário da Administração e Planejamento.

PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL
Rodeio Bonito - RS

De 09 / 02 / 2024

A _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

DESPACHO

Por meio do presente despacho, em conformidade com o disposto na ata do Pregão Presencial Nº 45/2023, determino a nomeação da Comissão para avaliação e vistoria das empresas licitantes. A referida comissão será composta pelos seguintes membros: Glaizete Fatima Casani, Juliano Acadroli e Vilmar Luiz Vivan. A efetivação desta medida visa assegurar transparência e eficiência nos processos licitatórios municipais, promovendo a seleção justa e adequada dos fornecedores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 14 de fevereiro de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PORTEARIA N° 088/2024

**DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR
VISTORIA DAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS
LICITANTES – PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2023.**

PAULO DUARTE, Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para em comissão especial, sob a presidência do primeiro designado, realizar vistoria das instalações das empresas licitantes – Pregão Presencial N° 45/2023:

| Nome do Servidor | Matrícula | Cargo |
|-------------------------|------------------|-----------------------|
| VILMAR LUIZ VIVAN | 542/2 | Agente Administrativo |
| JULIANO ACADROLI | 838/0 | Engenheiro Civil |
| GLAIZETE FATIMA CASANI | 486/2 | Professor |

Art. 2º Deverá a comissão ora designada no prazo de até 02 (dois) dias, realizar a vistoria das instalações das empresas licitantes, visando atestar a capacidade operativa de que as empresas licitantes dispõem de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme Pregão Presencial n° 45/2023.

Art. 3º Esta designação não contará ônus para os cofres públicos municipais por ser considerado serviço relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 15 de fevereiro de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Declaro que o presente ato foi registrado e publicado no Mural da Prefeitura, nesta data e na forma da Lei. Data: 15/02/2024.

Registre-se e publique-se:

Eroni Celso Stacke

Secretário da Administração e Planejamento.

Ciente dos servidores designados

em: 15/02/2024

Vilmar Luiz Vivan

Juliano Acadroli

Glaizete Fatima Casani



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

VISTORIA TÉCNICA

A presente vistoria técnica tem como objetivo atestar as condições mínimas da empresa participante do Pregão Presencial Nº 45/2023, com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA E ELETRÔNICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS.**

ITENS:

01. O local da oficina é adequado para guarda de veículos e caminhões? SIM () NÃO ()
Complementação:

LOCAL COBERTO É FOCADO

02. Os equipamentos (materiais) estão montados e organizados de acordo com a compatibilidade do serviço a ser prestado dentro da oficina? SIM () NÃO ()
Complementação:

NA VISTORIA CONSTARU-SE POUCOS EQUIPAMENTOS E
ESTES CONOCADOS EM FORMA DE DEPÓSITO, SÓRIO QUE
O ACOMPANHANTE DA VISTORIA FALOU QUE O PROPRIETÁRIO →
NO JERSU
03. A empresa conta com capacidade operacional de que o licitado dispõe equipamentos necessários para realização de serviços? SIM () NÃO ()
Complementação

CONFORME INFORMADO O PROPRIETÁRIO QUASE NÃO
VEM AO LOCAL POR NÃO RESIDIR NA CIDADE →
NO JERSU

04. A empresa possui estoque mínimo de peças novas? SIM () NÃO ()
Complementação

NÃO HÁ NO LOCAL NENHUMA LOCA DE REPOSIÇÃO

02 - CONTINUACAO... TINHA TRAZIDO UMAS FORRADO-
TAS E DEIXADAS ALI.

03. CONTINUACAO... TINHA ALONAS TRAZIDO UMAS POCOS
FORRAMENTAS E "DEIXADAS ALI"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

05. Complementação

TODAS AS INFORMAÇÕES POSTAS FORAM DAPAS POR
MAICON C. TOMIZZO. ANEXO FOTOS DO LOCAL

Rodeio Bonito-RS, 15 de fevereiro de 2024.

EMPRESA VISTORIADA:

NOME: Mecânica WGT LTDA

CNPJ: 45.967.818/0002-05

REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ACOMPANHOU A VISTORIA:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

VISTORIADORES:

NOME: Elaine F. Lassan

CPF: 001.965.107-1

CARGO/FUNÇÃO: Professor

ASSINATURA: EFL

NOME: JUANDA ACAROV

CPF: 003.923.380-10

CARGO/FUNÇÃO: ONE. CID

ASSINATURA: JUANDA

NOME: WILIAN VIVAN

CPF: 591.849.380-94

CARGO/FUNÇÃO: AGÊNCIA ADMINISTRATIVO

ASSINATURA: WV

TESTEMUNHA 01:

NOME: Maicon Roldino Tomizzo

CPF: 018.347.480.54

ASSINATURA: Maicon

TESTEMUNHA 02:

NOME: Leonardo Zatt

CPF: 013.686.850-99

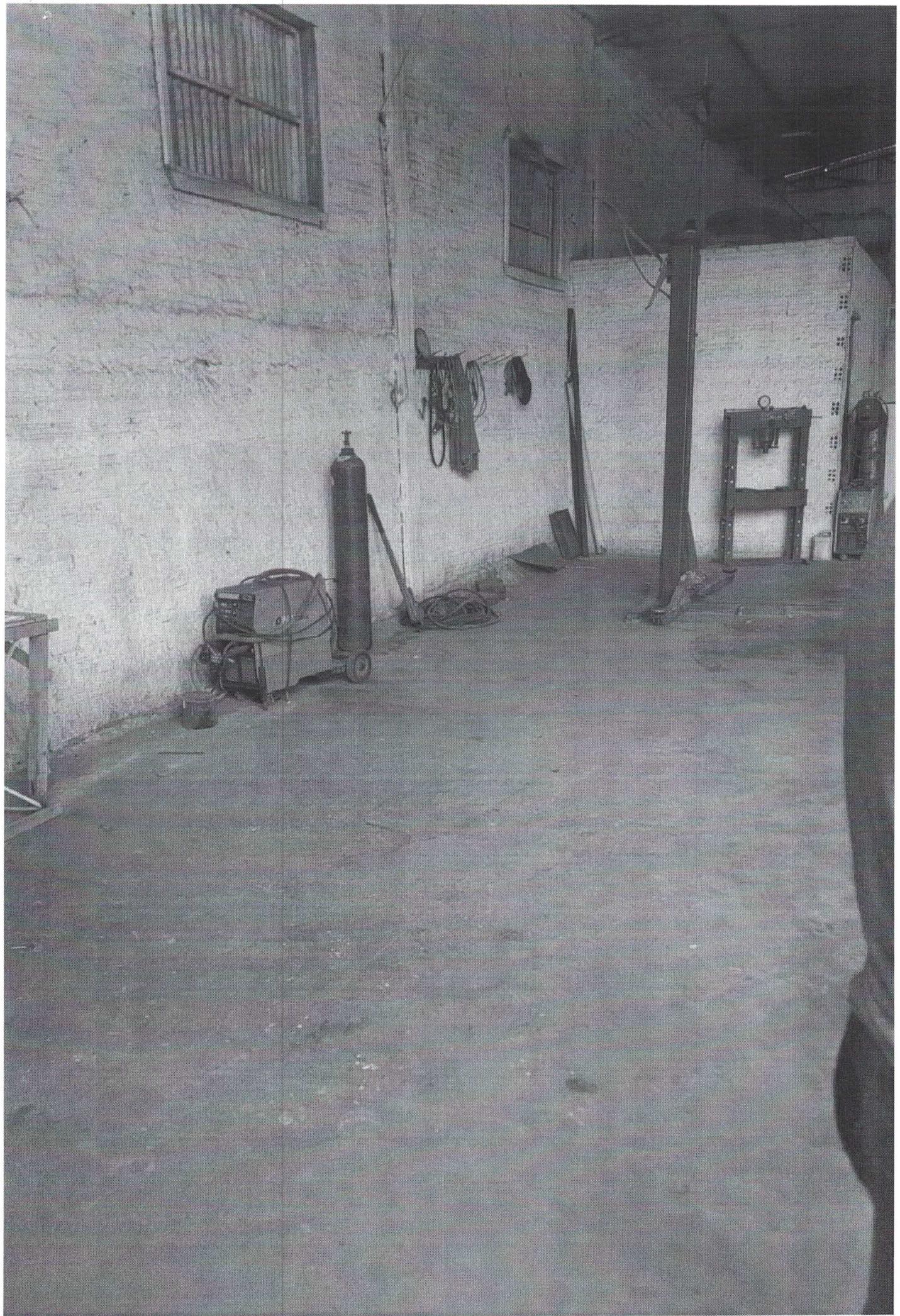
ASSINATURA: Zatt

ASSISTÊNCIA TÉCNICA
AUTORIZADA

MAXLOADER

SA 9 9933 0969 - ST 9 9968 5849







Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN RODEIO BONITO
AV.DO COMÉRCIO, 00196
CNPJ 87.613.204/0001-86
Departamento Licitações e de Compras

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente Processo Licitatório nº 232/2023 - Pregão Presencial nº 45/2023.

Com base no parecer da Comissão de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, homologo os lotes 10, 11, 12, 13, 16 e 17 e as respectivas Empresas, não homologo os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 15, por não atingirem os valores de referência de hora trabalhada em conformidade com os valores apontados pelo órgão do Tribunal de Contas, assim como o lote 14, onde a Empresa vencedora desse lote não está apta a prestar os serviços, conforme vistoria técnica realizada por meio de Comissão designada pela Portaria nº 088/2024, para fazer avaliação e vistoria dos estabelecimentos dos licitantes vencedores do certame do Processo Licitatório nº 232/2023, Pregão Presencial nº 45/2023, conforme segue abaixo:

| Empresa: FABIANO NOVELLO - ME - 06994031000191 | | | | | | |
|--|--------|-------|--|-------|---------------|-------------|
| Item | Qtd. | Unid. | Produto | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
| 10 | 1,00 | UN | Prestação de Serviços de parte elétrica para veículos leves, vans e minivans. | | 112.860,00000 | 112.860,00 |
| 10.1 | 300,00 | H | Prestação de Serviços de parte elétrica para veículos leves, vans e minivans. | | 76,20000 | 22.860,00 |
| 10.2 | 1,00 | UN | Peças de parte elétrica para veículos leves, vans e minivans. | | 90.000,00000 | 90.000,00 |
| 11 | 1,00 | UN | Prestação de Serviços de parte elétrica para veículos micro-ônibus e ônibus. | | 115.236,00000 | 115.236,00 |
| 11.1 | 300,00 | H | Prestação de Serviços de parte elétrica para veículos micro-ônibus e ônibus. | | 84,12000 | 25.236,00 |
| 11.2 | 1,00 | UN | Peças de parte elétrica para veículos micro-ônibus e ônibus. | | 90.000,00000 | 90.000,00 |
| 12 | 1,00 | UN | Prestação de Serviços de parte elétrica para caminhões. | | 117.315,00000 | 117.315,00 |
| 12.1 | 300,00 | H | Prestação de Serviços de parte elétrica para caminhões. | | 91,05000 | 27.315,00 |
| 12.2 | 1,00 | UN | Peças de parte elétrica para caminhões. | | 90.000,00000 | 90.000,00 |
| 13 | 1,00 | UN | Prestação de Serviços de parte elétrica para máquinas pesadas (Moto Niveladoras, Trator, Rolo Compressor, Carregadores e Pá-Carregadeira). | | 116.424,00000 | 116.424,00 |
| 13.1 | 300,00 | H | Prestação de Serviços de parte elétrica para máquinas pesadas (Moto Niveladoras, Trator, Rolo Compressor, Carregadores e Pá-Carregadeira). | | 88,08000 | 26.424,00 |
| 13.2 | 1,00 | UN | Peças de parte elétrica para máquinas pesadas (Moto Niveladoras, Trator, Rolo Compressor, Carregadores e Pá-Carregadeira) | | 90.000,00000 | 90.000,00 |
| 17 | 1,00 | UN | Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo em caminhões e máquinas pesadas. | | 74.250,00000 | 74.250,00 |
| 17.1 | 200,00 | H | Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo em caminhões e máquinas pesadas. | | 101,25000 | 20.250,00 |
| 17.2 | 1,00 | UN | Fornecimento de peças, acessórios e componentes para a manutenção de ar condicionado automotivo em caminhões e máquinas pesadas. | | 54.000,00000 | 54.000,00 |
| Total dos Produtos | | | | | 536.085,00 | |

| Empresa: GILBERTO SZATKOSKI ME - 27831145000190 | | | | | | |
|---|--------|-------|---|-------|--------------|-------------|
| Item | Qtd. | Unid. | Produto | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
| 16 | 1,00 | UN | Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo em veículos leves, vans, minivans, micro-ônibus e ônibus. | | 74.250,00000 | 74.250,00 |
| 16.1 | 200,00 | H | Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo em veículos leves, vans, minivans, micro-ônibus e ônibus. | | 101,25000 | 20.250,00 |
| 16.2 | 1,00 | UN | Fornecimento de peças, acessórios e componentes para a manutenção de ar condicionado automotivo em veículos leves, vans, minivans, micro-ônibus e ônibus. | | 54.000,00000 | 54.000,00 |
| Total dos Produtos | | | | | 74.250,00 | |

| Empresa: MECANICA WGT LTDA - 45967818000205 | | | | | | |
|---|--------|-------|---|-------|---------------|-------------|
| Item | Qtde. | Unid. | Produto | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | 300,00 | H | Prestação de Serviços Mecânicos de Torno em veículos leves, vans, minivans, micro-ônibus, ônibus e caminhões | | 220,00000 | 66.000,00 |
| 2 | 300,00 | H | Prestação de Serviços Mecânicos de Torno em máquinas pesadas. | | 225,00000 | 67.500,00 |
| 3 | 1,00 | UN | Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para Veículos Leves (gasolina e Álcool) lotados na Secretaria Municipal da Saúde, incluindo serviço de solda. | | 106.920,00000 | 106.920,00 |
| 3.1 | 300,00 | H | Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para Veículos Leves (gasolina e Álcool) lotados na Secretaria Municipal da Saúde, incluindo serviço de solda. | | 116,40000 | 34.920,00 |
| 3.2 | 1,00 | UN | Peças para mecânica geral de Veículos Leves (gasolina e Álcool) lotados na Secretaria Municipal da Saúde | | 72.000,00000 | 72.000,00 |
| 4 | 1,00 | UN | Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para Veículos Leves (gasolina e Álcool) lotados nas demais Secretarias Municipais, incluindo serviço de solda. | | 118.800,00000 | 118.800,00 |
| 4.1 | 400,00 | H | Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para Veículos Leves (gasolina e Álcool) lotados nas demais Secretarias Municipais, incluindo serviço de solda. | | 117,00000 | 46.800,00 |
| 4.2 | 1,00 | UN | Peças para mecânica geral de Veículos Leves (gasolina e Álcool), lotados nas demais Secretarias Municipais. | | 72.000,00000 | 72.000,00 |
| 5 | 1,00 | UN | Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para veículos Vans e Minivans, incluindo serviço de solda. | | 136.620,00000 | 136.620,00 |
| 5.1 | 400,00 | H | Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para veículos Vans e Minivans, incluindo serviço de solda. | | 116,55000 | 46.620,00 |
| 5.2 | 1,00 | UN | Peças para mecânica geral de veículos Vans e Minivans. | | 90.000,00000 | 90.000,00 |
| 6 | 1,00 | UN | Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para veículos micro-ônibus e ônibus, incluindo serviço de solda. | | 276.210,00000 | 276.210,00 |
| 6.1 | 800,00 | H | Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para veículos micro-ônibus e ônibus, incluindo serviço de solda. | | 176,51250 | 141.210,00 |
| 6.2 | 1,00 | UN | Peças para mecânica geral de veículos micro-ônibus e ônibus. | | 135.000,00000 | 135.000,00 |
| 7 | 1,00 | UN | Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para Caminhões, incluindo serviço de solda. | | 251.460,00000 | 251.460,00 |
| 7.1 | 400,00 | H | Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para Caminhões, incluindo serviço de solda. | | 178,65000 | 71.460,00 |
| 7.2 | 1,00 | UN | Peças para mecânica geral de veículos caminhões | | 180.000,00000 | 180.000,00 |
| 8 | 1,00 | UN | Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para Máquinas Pesadas, incluindo serviço de solda (Moto Niveladoras, Trator, Rolo Compressor, Carregadores e Pá-Carregadeira). | | 311.850,00000 | 311.850,00 |
| 8.1 | 600,00 | H | Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para Máquinas Pesadas, incluindo serviço de solda (Moto Niveladoras, Trator, Rolo Compressor, Carregadores e Pá-Carregadeira). | | 219,75000 | 131.850,00 |
| 8.2 | 1,00 | UN | Peças para mecânica geral de Máquinas Pesadas (Moto Niveladoras, Trator, Rolo Compressor, Carregadores e Pá-Carregadeira). | | 180.000,00000 | 180.000,00 |
| 9 | 1,00 | UN | Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para Máquinas Pesadas, incluindo serviço de solda (Escavadeiras Hidráulicas e Retroescavadeiras) | | 311.850,00000 | 311.850,00 |
| 9.1 | 600,00 | H | Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para Máquinas Pesadas, incluindo serviço de solda (Escavadeiras Hidráulicas e Retroescavadeiras). | | 219,75000 | 131.850,00 |
| 9.2 | 1,00 | UN | Peças para mecânica geral de Máquinas Pesadas (Escavadeiras Hidráulicas e Retroescavadeiras). | | 180.000,00000 | 180.000,00 |
| 14 | 1,00 | UN | Prestação de Serviços de parte elétrica para máquinas pesadas (Escavadeiras Hidráulicas e Retroescavadeiras). | | 115.259,00000 | 115.259,00 |
| 14.1 | 300,00 | H | Prestação de Serviços de parte elétrica para máquinas pesadas (Escavadeiras Hidráulicas e Retroescavadeiras). | | 84,20000 | 25.260,00 |
| 14.2 | 1,00 | UN | Peças de parte elétrica para máquinas pesadas (Escavadeiras Hidráulicas e Retroescavadeiras). | | 89.999,00000 | 89.999,00 |

| Item | Qtde. | Unid. | Produto | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|---------------------------|--------|-------|--|-------|---------------------|-------------|
| 15 | 1,00 | UN | Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para Máquinas Agrícolas, incluindo serviços de solda. | | 111.870,00000 | 111.870,00 |
| 15.1 | 200,00 | H | Prestação de Serviços de parte elétrica para máquinas pesadas (Escavadeiras Hidráulicas e Retroescavadeiras). | | 199,35000 | 39.870,00 |
| 15.2 | 1,00 | UN | Peças para mecânica geral de Máquinas Agrícolas. | | 72.000,00000 | 72.000,00 |
| Total dos Produtos | | | | | 1.874.339,00 | |

| Projeto/Despesa | | Há Previsão |
|--|--|-------------|
| 2057 3390.39.19.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS - 1 - Recurso Livre | | Sim |
| 2059 3390.39.19.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS - 1 - Recurso Livre | | Sim |
| 2061 3390.39.19.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS - 1 - Recurso Livre | | Sim |
| 2012 3390.39.19.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS - 40 - ASPS-Acoes de Serv.Pub.Saude | | Sim |
| 2005 3390.39.19.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS - 1 - Recurso Livre | | Sim |
| 2011 3390.39.19.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS - 1 - Recurso Livre | | Sim |
| 2137 3390.39.19.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS - 4500 - Atenção Básica | | Sim |
| 2027 3390.39.19.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS - 1042 - FUMAS - Fundo Municipal de Assistência Social | | Sim |
| 2057 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - 1 - Recurso Livre | | Sim |
| 2059 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - 1 - Recurso Livre | | Sim |
| 2061 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - 1 - Recurso Livre | | Sim |
| 2012 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - 40 - ASPS-Acoes de Serv.Pub.Saude | | Sim |
| 2005 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - 1 - Recurso Livre | | Sim |
| 2011 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - 1 - Recurso Livre | | Sim |
| 2137 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - 4500 - Atenção Básica | | Sim |
| 2027 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - 1042 - FUMAS - Fundo Municipal de Assistência Social | | Sim |

Homologo este processo licitatório, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

RODEIO BONITO, 16 de fevereiro de 2024.



Paulo Duarte
 Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Ref.: Processo de Licitação nº **232/2023**

Adjudo o Procedimento Licitatório do(a) **Pregão Presencial nº 45/2023**, em favor das empresas vencedoras conforme constante na Ata de Julgamento e Classificação das Propostas.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

RODEIO BONITO, 16 de fevereiro de 2024.


Paulo Duarte
Prefeito Municipal